



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

Dispõe sobre as normas de gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, nos transportes públicos de passageiros no município de Santa Bárbara d'Oeste, denominado Passe Livre do Idoso.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em conformidade ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, nos transportes públicos de passageiros no município de Santa Bárbara d'Oeste, denominado Passe Livre do Idoso.

Art. 2º Serão beneficiárias da presente lei as pessoas que:

I - tenham a idade igual ou superior a 60 anos;

Art. 3º As pessoas enquadradas no Artigo anterior poderão requerer junto à Coordenadoria de Transporte, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o benefício do Passe do Idoso.

§ 1º - A Coordenadoria de Transporte emitirá cartão próprio, para uso dos idosos que tiverem direito à isenção prevista pela presente lei.

§ 2º - É obrigatória a apresentação, pelo idoso, do cartão de isenção ao motorista e/ou cobrador.

§ 3º - O cartão de isenção terá a validade de dois anos, devendo para a sua renovação serem observadas a exigência contida no Artigo 2º, além da devolução do cartão vencido.

Art. 4º A concessionária de transporte público municipal fica obrigada a assegurar quatro assentos gratuitos depois da roleta em cada veículo de transporte coletivo municipal de passageiros.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive para definir a competência para fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de fevereiro de 2.015.

Felipe Sanches
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Dentro do trabalho que estamos realizando, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, e por ela sugerida, da mesma forma apresentamos propositura estabelecendo a garantia de 04 assentos gratuitos em cada veículo de transporte coletivo municipal de passageiros em Santa Bárbara d'Oeste, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade aos princípios estabelecidos da Constituição Federal e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003).

A gratuidade no transporte coletivo aos idosos a partir de 60 anos é pressuposto legal e facultado aos Estados e municípios a sua implementação, conforme dispõe o § 3º do artigo 39 do Estatuto do Idoso, que expressamente diz:

“Artigo 39 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

.....

§ 3º - No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério de a legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Assim sendo, com a formulação da presente proposta, esperamos a rápida acolhida dos nobres pares desta Casa, para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de fevereiro de 2.015.

Felipe Sanches
-vereador-